

## Questão Discursiva 00815

O Governador do Estado editou decreto disciplinando a criação de um mecanismo de compensação energética aplicável às usinas termelétricas que utilizam combustíveis fósseis instaladas em território estadual. O mecanismo prevê o emprego de uma fórmula, de modo que, após certa quantidade de megawatts produzida, a usina deverá produzir o equivalente a 1% daquele total em energia proveniente de fonte limpa. O decreto prevê a aplicação do mecanismo às licenças existentes e às que serão futuramente expedidas pela Secretaria Estadual do Ambiente, como condicionante específica para a prática do ato administrativo, nos termos da legislação ambiental estadual.

Contra o ato administrativo foram ajuizadas duas demandas. Uma pela Combustão S/A que está com o processo de licenciamento em curso e outra pela Energia S/A que já detém a licença, mas que não quer se submeter ao mecanismo de compensação. Em ambos os casos, aduz-se violação aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e usurpação de competência privativa da União para legislar sobre energia (Art. 22, inciso IV, da Constituição Federal de 1988).

Analise o mérito da impugnação à luz dos dispositivos alegadamente violados.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

### Resposta #002082

Por: MAF 29 de Julho de 2016 às 12:30

Com relação à violação ao princípio da legalidade, a tese dos autores não merece prosperar. Isso porque, nos termos do contido no enunciado, trata-se de decreto que disciplina a criação de mecanismo de compensação energética, nos termos da legislação ambiental estadual. Desta forma, o decreto nada mais fez que regulamentar os dispositivos legais.

De igual maneira, a tese de violação do princípio da isonomia merece ser rechaçada. Com efeito, trata-se de regramento a ser aplicado a ramo específico de produção de energia elétrica, abrangendo, ademais, todas as empresas deste setor.

Quanto a suposta violação ao princípio da segurança jurídica, melhor sorte não assiste aos autores, pois não há direito adquirido a regime jurídico. Entretanto, com relação à empresa Energia S/A, considerando que todos os cálculos tarifários foram realizados sem a condicionante, será possível a revisão dos valores para se proteger o princípio contratual do equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, no que se reporta à tese de usurpação de competência privativa da União, a alegação merece juízo de improcedência. Com efeito, trata-se, na verdade, de matéria ambiental, cuja competência é comum dos entes federativos, na forma do artigo 23, VI da Constituição/1988.

### Correção #001092

Por: Lorena Morais 29 de Julho de 2016 às 17:46

Trata-se de uma questão longa. Vários assuntos a serem respondidos. Devem ser abordados os seguintes aspectos: a) não violação ao princípio da legalidade - eis que se trata de matéria administrativa. Foi abordado pelo aluno.

b) não violação de competência federal porque se trata de competência material comum - ambiental - artigo 23, VI da CF. Também mencionado pelo aluno.

c) não violação ao princípio da isonomia sendo notório que as termoelétricas são mais poluentes que as usinas comuns. Também mencionado pelo aluno.

d) inexistência de direito adquirido a regime jurídico - proteção da confiança legítima. A alteração superveniente das condicionantes específicas da licença é ato que viola o princípio. A resposta foi completa.

### Resposta #003692

Por: Keila Morganna Gomes de Melo 22 de Dezembro de 2017 às 04:03

Primeiramente, cumpre lembrar que a Constituição de 1988 repartiu a competência de todos os entes da federação brasileira, sendo que o modelo adotado pelo Brasil é o do federalismo cooperativo, por haver cooperação entre os entes federados.

As competências estabelecidas pela atual Constituição são classificadas em competência legislativa ou material (administrativa). Importa esclarecer que a falta de competência legislativa não impede o exercício da competência material. Assim, embora a competência para legislar sobre energia seja privativa da União, a competência material para proteger o meio ambiente é comum a todos os entes federados (art. 23, VI, CRFB).

Ante o exposto, não merece prosperar a alegação de usurpação da competência privativa (legislativa) da União.

Como dito acima, o Estado possui competência para editar normas para proteger o meio ambiente, sendo certo que o decreto disciplinou a legislação ambiental estadual. Desta feita, o princípio da legalidade (art. 37, CRFB), que determina que o Administrador Público só pode fazer o que manda a lei, foi perfeitamente respeitado, vez que o decreto apenas disciplinou a legislação específica, não inovando no mundo jurídico.

No que tange a alegação de violação do princípio da isonomia, também não merece prosperar, vez que todas as empresas na mesma situação jurídica podem utilizar as compensações financeiras.

Destaca-se que o conceito clássico de isonomia é tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente. Assim, não fere a isonomia o fato de as usinas termelétricas receberem tratamento diferenciado das usinas comuns, vez que aquelas causam maior degradação ambiental.

O princípio da segurança jurídica não restou atingido pelo disciplinamento das questões, vez que são asseguradas revisões contratuais para as partes que já estabeleceram contratos de concessão com o poder público.

## **Resposta #006021**

**Por:** NSV 13 de Abril de 2020 às 07:59

A situação posta em análise versa sobre energia, bem da união e proteção ao meio ambiente. A despeito de o dever de proteção recair sobre todos (art. 225, *caput*, da Constituição Federal) e ser de competência concorrente a edição de normas relacionadas à conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle à poluição, verifica-se que o Governo do Estado violou competência da união.

Com efeito, os potenciais de energia hidráulica são bens da união (art. 22, VIII, da CF/88) e compete a ela legislar sobre energia (art. 22, IV, da CF/88). Além disso, embora as normas de licenciamento ambiental devam ser estabelecidas pelos entes no âmbito de suas atribuições, a exigência formalizada no Decreto viola a livre iniciativa (art. 170, da CF/88), pois as usinas que se instalarem naquele respectivo estado terão um custo maior de produção que as demais, instaladas em outros estados da federação, colocando-as em situação de desvantagem.

Deste modo, as ações de impugnação devem ser julgadas procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do Decreto expedido pelo Governador do Estado.

Por fim, vale ressaltar que poderia o Governador, no intuito de estimular a produção da energia limpa, conceder benefícios fiscais e financeiros às usinas, nos termos do art. 170, VI, da CF/88, pois assim não violaria competência da União, nem a regra de licenciamento e atingiria o fim pretendido.